

		Extrato do Contrato 3026/2025				04/09/2025 15:49:04	
		Pág. 1				de 1	
Dados do Processo Licitatório							
Nº/Ano:		Modalidade:					
PR003290/2025		PREGÃO PARA SERVIÇOS COMUNS					
Unidade Solicitante:							
GEFIN		GERÊNCIA FINANCEIRA					
Dados do Contrato							
Nº/Ano:		Objeto: FIANÇA BANCÁRIA (TAG) - SANTANDER					
3026/2025							
Situação:							
EM ANDAMENTO							
Tipo do Contrato: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS							
Contratado							
CPF/CNPJ		Razão Social					
90.400.888/0001-42		BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.					
Vigência Contratual							
Celebração	Publicação	Início	Prazo - Periodicidade	Término	Paralisações (Dias)	Término Atualizado	
14/03/2025	15/03/2025	14/03/2025	365 DIAS	14/03/2026		14/03/2026	
Valores Contratuais							
Valor Inicial	+	Aditivos	-	Supressões / Anulação	=	Valor Atualizado	
78.856,80		0,00		0,00		78.856,80	
Valor Atualizado	-	Autorizado (Ordens)	-	Anulações NC (Ordens)	=	Saldo a Autorizar	
78.856,80		78.856,80		0,00		0,00	
Autorizado (Ordens)	-	Executado (Medições)			=	Saldo a Executar	
78.856,80		26.285,60				52.571,20	
						Total de Reajustes	
						0,00	
Classificação Orçamentária							
Ano	Fonte de Recurso	Natureza de Despesa				Valor	
2025	10 - PRÓPRIOS	05.01.05.001 - OUTRAS DESPESAS FINANCEIRAS				78.856,80	
Documentação Exigida na Celebração							
				Emissão	Vencimento	Situação	



9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Alfredo Cristiano Carvalho Homem

Rua Boa Vista, 314 - 2º andar - Centro

Tel.: (XX11) 3101-4501 - Email: novertd@9rtd.com.br - Site: www.cdtsp.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 1.454.408 de 11/04/2025

Certifico e dou fé que o documento eletrônico, contendo **4 (quatro) páginas** (arquivo anexo), foi apresentado em 11/04/2025, protocolado sob nº 1.707.374, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **1.454.408** no Livro de Registro B deste 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:

FIANÇA ELETRÔNICA

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

Felipe Duarte de Oliveira:35894424844(Padrão: ICP-Brasil)
LUCIMARA DE OLIVEIRA CORREA SEKI:13224626828(Padrão: ICP-Brasil)
MOACIR RICARDO INOCIMA KATAYAMA:19531475857(Padrão: ICP-Brasil)
LAURO DANIEL BEISL PERDIZ:50520717520(Padrão: ICP-Brasil)
RICARDO DA SILVA FERNANDES:30165339870(Padrão: ICP-Brasil)
ALAN ALEXANDER MENDES LEMOS:22268219372(Padrão: ICP-Brasil)
FERNANDO DOS SANTOS LUCAS:31450102808(Padrão: ICP-Brasil)

As assinaturas digitais qualificadas, com adoção do padrão ICP-Brasil, são verificadas e validadas pelo registrador, de acordo com as normas previstas em lei. No caso de assinaturas eletrônicas com utilização de padrões privados(não ICP-Brasil), o registrador faz apenas uma verificação junto à empresa responsável pelo padrão, a quem cabe a responsabilidade pela validade das assinaturas.

São Paulo, 11 de abril de 2025

Assinado eletronicamente

Paula Patricia Alves Mendonça Martin
Escrevente Autorizada

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 2.440,83	R\$ 693,71	R\$ 474,81	R\$ 128,46	R\$ 167,52
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 117,16	R\$ 51,15	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.073,64



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtsp.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

00251613783526599



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1137614TICE000076103AF25P

Assinatura (a caneta ou eletrônica)



Ao

Banco do Nordeste do Brasil S.A.

Agência de Aracaju Centro

Ref.: Carta de Fiança Nº 180026425

Prezados Senhores,

1. Pela presente carta de fiança, o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A**, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235, Bloco A, Vila Olímpia, na cidade de São Paulo/SP, CEP: 04.543-011, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, por seus representantes **Felipe Duarte de Oliveira**, coordenador, brasileiro, solteiro, portador de carteira de identidade RG nº 448899930 e inscrito no CPF/MF 358.944.248-44 e **Lucimara de Oliveira Correa Seki**, coordenadora, brasileira, casada, portadora de carteira de identidade RG nº 193699692 e inscrito no CPF/MF 132.246.268-28, abaixo assinados, doravante designado "FIADOR", obriga-se como fiador e principal pagador das obrigações pecuniárias assumidas pela **SERGIPE GAS S/A - SERGAS**, com sede em Av Empresário Jose Carlos Silva, 2482, Farolandia, CEP: 49030-640, ARACAJU/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **86.809.043/0001-38**, doravante designada "DEVEDORA", **nos termos do Contrato de Abertura de Crédito por Instrumento Particular, nº 5.2025.18.11287**, doravante designado(a) "CONTRATO", celebrado em 29/01/2025, entre a DEVEDORA e o Banco do Nordeste do Brasil S.A., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.237.373/0001-20, doravante designado "FAVORECIDO", sendo que o FIADOR declara estar de acordo com as disposições do CONTRATO, limitada a responsabilidade do FIADOR à quantia de **R\$ 7.885.677,76** (Sete milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e setenta e sete reais e setenta e seis centavos), correspondente a 100% do valor R\$ 7.885.677,76 (Sete milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e setenta e sete reais e setenta e seis centavos) acrescida dos encargos financeiros, calculados de acordo com os critérios estabelecidos na cláusula do CONTRATO, comissões, pena convencional, despesas e demais encargos pactuados no CONTRATO, incidentes sobre a quantia limite de responsabilidade do FIADOR
2. A presente fiança é prestada em caráter irrevogável e irretratável, vigorando pelo período de **14/03/2025** até **14/03/2026**, ou até a integral liquidação das obrigações afiançadas pelo FIADOR nesta fiança, o que ocorrer primeiro. A desoneração do FIADOR em relação a esta fiança ocorrerá pela devolução, ao FIADOR, da via original desta carta de fiança, exceto se a Carta de Fiança tiver sido emitida com aposição de assinatura digital, nesta hipótese, a desoneração ocorrerá ao término do prazo decadencial previsto abaixo ou mediante a entrega de termo de exoneração expresso emitido pelo FAVORECIDO e entregue ao FIADOR. Fica ajustado que o FAVORECIDO deve comunicar ao FIADOR, por escrito, sua intenção de receber os pagamentos inadimplidos pela DEVEDORA e afiançados por esta fiança, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de vencimento desta fiança, sob pena de decadência dos direitos do FAVORECIDO decorrentes desta fiança, independentemente de notificação ou da devolução da via original desta carta de fiança ou de exoneração expressa do FIADOR, pelo FAVORECIDO, ficando o FIADOR, nesse caso, total, plena, suficiente e automaticamente desonerado e desobrigado de toda e qualquer responsabilidade decorrente desta fiança, nada mais podendo lhe ser pleiteado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 2.440,83	R\$ 693,71	R\$ 474,81	R\$ 128,46	R\$ 167,52	R\$ 117,16	R\$ 51,15	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.073,64



3. No caso desta fiança vencer antes da integral liquidação das obrigações afiançadas pelo FIADOR nesta fiança, a DEVEDORA, com antecedência de pelo menos 60 (sessenta) dias em relação ao vencimento, deve entregar ao FAVORECIDO uma nova carta de fiança, em termos satisfatórios ao FAVORECIDO, com as mesmas bases de cobertura desta fiança, a ser aceita em substituição desta fiança pelo FAVORECIDO, sob pena de, em não sendo realizada a substituição desta fiança dentro do prazo aqui estipulado para tanto, o CONTRATO poder ser declarado antecipadamente vencido, com imediata cobrança da DEVEDORA, e, em não efetivado o pagamento devido pela DEVEDORA, o FIADOR, nos termos da presente fiança, liquidará as obrigações afiançadas observando o valor limite e a data de vencimento desta fiança, ressalvados os prazos de 10 (dez) dias para comunicação ao FIADOR da intenção do FAVORECIDO de receber os pagamentos inadimplidos, e o dos subsequentes 10 (dez) dias que o FIADOR tem para honrar as obrigações que afiançou nesta fiança.

4. Renuncia o FIADOR, neste ato, aos benefícios de que tratam os artigos 366, 827, 837 e 838 do Código Civil (Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002), ficando certo que nenhuma renúncia do FIADOR será interpretada em prejuízo ao valor limite e à data de vencimento desta fiança acima definidos, ressalvados os prazos de 10 (dez) dias para comunicação ao FIADOR da intenção do FAVORECIDO de receber os pagamentos inadimplidos, e o dos subsequentes 10 (dez) dias que o FIADOR tem para honrar as obrigações que afiançou nesta fiança. Na hipótese de inadimplemento, por parte da DEVEDORA, das obrigações do CONTRATO afiançadas pelo FIADOR nesta fiança, ainda que decorrente de antecipação, legal ou convencional, do vencimento dessas obrigações, o FIADOR compromete-se a honrar as obrigações que afiançou nesta fiança, observado o limite de sua responsabilidade definido nesta carta de fiança, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da solicitação feita, por escrito, pelo FAVORECIDO ao FIADOR, a qual deve ser encaminhada ao Departamento “Pós-Venda Ativos” do BANCO, situado na Estação Tools Sede Piracicaba (Av. Limeira, 222) – Vila Rezende CEP 13414-018 - A/C Manutenção de Contratos Ativos, Piracicaba/SP. A honra pelo FIADOR será efetuada sem que sejam deduzidas do montante devido quaisquer despesas, presentes ou futuras, relativas a tributos ou quaisquer outros encargos, inclusive despesas bancárias existentes ou que venham a ser criadas ou exigidas.

5. No caso de inadimplemento por parte da DEVEDORA, o Banco do Nordeste do Brasil S.A. enviará notificação para o endereço do FIADOR, situado Departamento “Pós-Venda Ativos” do BANCO, situado na Estação Tools Sede Piracicaba (Av. Limeira, 222) – Vila Rezende CEP 13414-018 - A/C Manutenção de Contratos Ativos, Piracicaba/SP.

6. Obriga-se o FIADOR a indenizar o FAVORECIDO de todas e quaisquer despesas que esse incorrer para obter do FIADOR a honra da presente fiança.

7. No caso de honra desta fiança pelo FIADOR, esse sub-rogar-se-á, contra a DEVEDORA ou qualquer outra pessoa, nos direitos decorrentes das obrigações afiançadas pelo FIADOR nesta fiança.

8. A DEVEDORA declara-se ciente e de pleno acordo com o texto desta FIANÇA, mediante a aposição de sua concordância ao final desta carta de fiança.

9 As partes reconhecem que este instrumento pode, a critério das partes, ser assinado de forma digital, nos termos da legislação vigente, e reconhecem que, inclusive quando assinado



neste formato, este instrumento é válido, autêntico, legítimo e eficaz para todos os fins de direito. Reconhecem também que eventual divergência entre as datas deste instrumento e a data que figure nos elementos indicativos de sua formalização digital existe apenas em virtude de procedimentos formais, valendo para todos os fins de direito as datas registradas no instrumento em si para reger os eventos dessa operação.

São Paulo, 14 de março de 2025.

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

CIENTE: SERGIPE GAS S/A - SERGAS
CNPJ: 86.809.043/0001-38

Testemunhas :

1. _____

Nome

CPF

2. _____

Nome

CPF
